

CGE
Controladoria
Geral do Estado



Governo de
**Mato
Grosso**



O PAPEL DAS UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO

IDENTIDADE INSTITUCIONAL

MISSÃO

“Contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e fomentando o Controle Social.”

NEGÓCIO

- ✓ Aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles;
- ✓ Ampliação da Transparência e Fomento do Controle Social;
- ✓ Aperfeiçoamento da Conduta do Servidor e dos Fornecedores.

VISÃO

“Ser Instituição de excelência nas atividades de controle, auditoria, corregedoria e ouvidoria e reconhecida pela sociedade como Órgão autônomo e essencial à qualidade do gasto público e ao controle social.”

VALORES

LEGALIDADE

TRANSPARÊNCIA

CONFIDENCIALIDADE

PROBIDADE

IMPARCIALIDADE



DIREÇÃO SUPERIOR

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA

Secretário-Controlador Geral do Estado

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

Secretário-Adjunto de Controle Preventivo e Auditoria

WHATS NEYVEN E SILVA

Secretária-Adjunta de Corregedoria Geral

Elaboração desta Publicação

Norton Glay Sales dos Santos - Auditor do Estado

Cristina Santos Vilela - Auditora do Estado

Silvânia Regina de Oliveira Galindo - Analista Administrativa

Capa

Ligiani Silveira - Assessora de Comunicação

APRESENTAÇÃO

Com esta publicação, a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE busca orientar as UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO quanto às atribuições e competências definidas na legislação estadual e nas normas de controle interno e auditoria.

Este trabalho apresenta em uma linguagem clara e objetiva o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, sua organização e estrutura no Estado de Mato Grosso e no Poder Executivo.

As orientações desta publicação estão de acordo com as normas estabelecidas no âmbito do Estado de Mato Grosso, quais sejam: A Constituição do Estado, a Lei Complementar nº 295/2007, a Lei Complementar nº 198/2004, a Lei Complementar nº 550/2014 e o Decreto Estadual nº 874/2017 e nº 15/2019.

O conteúdo deste trabalho está disponível a qualquer servidor interessado, para simples consulta ou impressão, no sítio eletrônico da CGE: www.controladoria.mt.gov.br



SUMÁRIO

CONCEITO DE CONTROLE INTERNO.....	5
FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	9
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO	11
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.....	12
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	13
ATUAÇÃO E PRODUTOS DA CGE.....	16
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE INTERNO	17
UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO	18
SUBORDINAÇÃO TÉCNICA	21
ATRIBUIÇÕES.....	22
SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO.....	23
PRODUTOS.....	24
PLANO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS - PAACI.....	24
PLANO DE PROVIDÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO	25
APLICAÇÃO DE CHECKLIST	27
RELATÓRIO DE ATIVIDADES.....	29
SUPERVISÃO NAS RESPOSTAS RELATIVAS AOS RELATÓRIOS DE AUDITORIAS EXTERNAS	30

CONCEITO DE CONTROLE INTERNO

De acordo com a Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização - INTOSAI, controle interno trata de “... um processo integral realizado pela gerência e pelos funcionários de uma entidade, desenhado para enfrentar os riscos e para garantir razoável segurança de que na consecução da sua missão institucional os seguintes objetivos serão alcançados:

- execução correta, ética, econômica, eficiente e efetiva das operações;
- cumprimento das prestações de contas;
- cumprimento das leis e regulamentações;
- garantia contra perdas, abuso ou dano dos recursos.” (INTOSAI, 2004).

Para o American Institute of Certified Accountants (AICPA), controle interno é:

- O plano da organização, todos os métodos e medidas coordenadas adotados pela empresa para salvaguardar seus ativos, verificar a adequação e confiabilidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e estimular o respeito e obediência às políticas administrativas fixadas pela gestão.

De acordo com publicação do 1º SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DE SANTA MARIA - Giniglei Eudes Calixto e Prof.^a. Maria Dolores Pohmann Velasquez.

- A conceituação de controle interno, atualmente consolidada entre os organismos e profissionais que exercem suas atividades na área de auditoria pode ser compreendido como o planejamento geral da organização e todas as medidas e métodos que, de uma maneira coordenada, adotam-se no interior de uma entidade para oferecer segurança aos seus ativos, exercer controle sobre a exatidão e

confiabilidade das informações de natureza contábeis, estimular a eficácia operacional e motivar a adesão às políticas de direção que são estabelecidas.

A Lei Complementar nº 295/2007, que dispõe sobre o SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, em seu artigo 3º menciona que o controle interno compreende:

- plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos;
- desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas;
- verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

A criação de uma entidade seja privada ou pública tem por objetivo a entrega de um resultado.

Para este fim, as entidades são estruturadas em diversos níveis de direção como Estratégico, Tático, Operacional.

Na administração pública, os órgãos contam em sua estrutura organizacional de unidades administrativas e finalísticas e são distribuídas em Adjuntas, Superintendências, Coordenadorias, Gerências, entre outros.

Toda esta estrutura, de forma coordenada, realiza suas atividades e opera como uma engrenagem que tem por meta o alcance da missão da entidade.

Neste aspecto, o principal normativo trata do Regimento Interno que tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento destes órgãos e entidades.

Ele deve possibilitar o fortalecimento do controle e da coordenação do cumprimento das competências pelas unidades administrativas e das atribuições dos agentes públicos, auxiliando os dirigentes no cumprimento dos objetivos institucionais.

Seu objetivo é fortalecer a gestão proativa por meio da disseminação das competências e atribuições organizacionais, possibilitar a responsabilização e a disciplina coletiva dos agentes políticos e servidores públicos, além de favorecer a observação crítica do que é desejável para as organizações.

Os manuais de procedimento, as instruções normativas, os decretos são conjunto de normas que tem por objetivo orientar o passo a passo das atividades a serem desempenhadas por cada unidade dentro de sua área de competência.

Todo esse arcabouço de métodos e normativos regula o funcionamento de toda estrutura da entidade, de forma que cada unidade desempenhe sua atribuição em observância às políticas e produza o resultado econômico, racional, eficaz.

Portanto, cada unidade executora desta estrutura organizacional ao desempenhar sua atribuição de acordo com as regras e políticas institucionais, realiza controle interno.

Muitos têm um conhecimento distorcido sobre controle interno, compreendendo como uma unidade específica da entidade que realiza conformidade de todos os atos produzidos pelas unidades executoras.

Controle interno é um processo dinâmico e integrado, não de um evento circunstancial ou uma unidade administrativa específica. É direcionado ao atingimento de objetivos organizacionais, que precisam ser claros, ou seja, não é um fim em si mesmo. A qualidade e adequação dos objetivos estabelecidos são pré-condições para a existência e eficácia do controle interno. (COSO, 2013).



X



Portanto, o primeiro controle é realizado pela própria unidade seja administrativa ou finalística, o que denominamos de conformidade setorial, todos os atos são executados e revistos pela unidade.

As UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO em conjunto com o órgão central, a Controladoria Geral do Estado, são avaliadoras dos controles internos, realizam testes que têm por finalidade averiguar a sua confiabilidade e segurança e propõem melhorias por meio de ações saneadoras visando o seu aperfeiçoamento.

A Lei Complementar nº 295/2007 que institui o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO no âmbito do Estado de Mato Grosso, corrobora os conceitos acima por meio da seguinte classificação das unidades:

- **Unidades executoras:** Entende-se por Unidades Executoras do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO todas as unidades da estrutura organizacional, sejam de funções finalísticas ou de caráter administrativo.
- **Unidades Avaliadoras:** São aquelas unidades destinadas “a avaliar a eficiência e eficácia do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO da Administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 52 da Constituição Estadual de 1989 determinam que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter, de forma integrada, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO com a finalidade de:

- ✚ avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- ✚ comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- ✚ exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- ✚ apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO no âmbito do Estado de Mato Grosso foi instituído pela Lei Complementar nº 295/2007, compreendendo os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os órgãos Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado.

De acordo com a Lei Complementar nº 295/2007, entende-se por SISTEMA DE CONTROLE o ***conjunto de ações e soluções realizadas de forma compartilhada entre os poderes e órgãos visando assegurar a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade dos gastos públicos.***

A integração entre os Sistemas de Controle Interno dos Poderes e Órgãos mencionados se dará através da realização de seminários, conferências, capacitações, treinamentos, troca de experiências, simetria de normas e compartilhamento dos sistemas informatizados corporativos.

Entende-se por Unidade de Controle Interno o órgão, no âmbito de cada Poder, ou a unidade administrativa do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas responsável pela coordenação e avaliação do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Ainda de acordo com a referida lei cada Poder e Órgão deverá expedir e submeter-se às suas próprias normas de padronização de procedimentos e rotinas.

No Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a Unidade de Controle Interno é a Controladoria Geral do Estado, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 52 da Constituição Estadual alterado pela Emenda Constitucional nº 74/2015 (DO. 15/01/2015).

Assim, a Controladoria Geral do Estado tem a competência constitucional e legal em organizar, coordenar, avaliar o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO no âmbito do Poder Executivo.

Neste sentido, por meio da Lei Complementar nº 198/2004 foram instituídas as UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO em cada órgão e entidade do Poder Executivo.

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO no Poder Executivo está organizado e estruturado da seguinte forma:

ÓRGÃO CENTRAL: Controladoria Geral do Estado (CGE) responsável pela estrutura, coordenação e supervisão das SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO, pela avaliação dos controles internos, pela execução centralizada das atividades de auditoria e fiscalização.

UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO - UNISECI: criadas pela Lei Complementar nº 198/2004, existentes em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta como Secretarias, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, são unidades de apoio estratégico e especializado e têm como principal objetivo apoiar a Controladoria Geral do Estado no cumprimento de sua missão institucional.

AGENTE PÚBLICO DE CONTROLE - APC: são servidores públicos lotados nas Unidades Setoriais de Controle Interno, de nível superior com conhecimento em Administração Pública, independentemente da carreira da qual é proveniente para exercer as atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 550/2014. O agente público de controle tem um papel fundamental no SISTEMA DE CONTROLE INTERNO de seu órgão/entidade, pois além de desempenhar suas atribuições legais, é colaborador da CGE no acompanhamento das orientações e implementações das ações corretivas.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

A Controladoria Geral do Estado é órgão autônomo vinculado diretamente à Governadoria, instituição permanente e essencial ao Controle Interno do Poder Executivo Estadual, na forma dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual que consiste nas atividades de auditoria pública, de correição, de prevenção e combate à corrupção, de ouvidoria, de incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública e de proteção do patrimônio público.

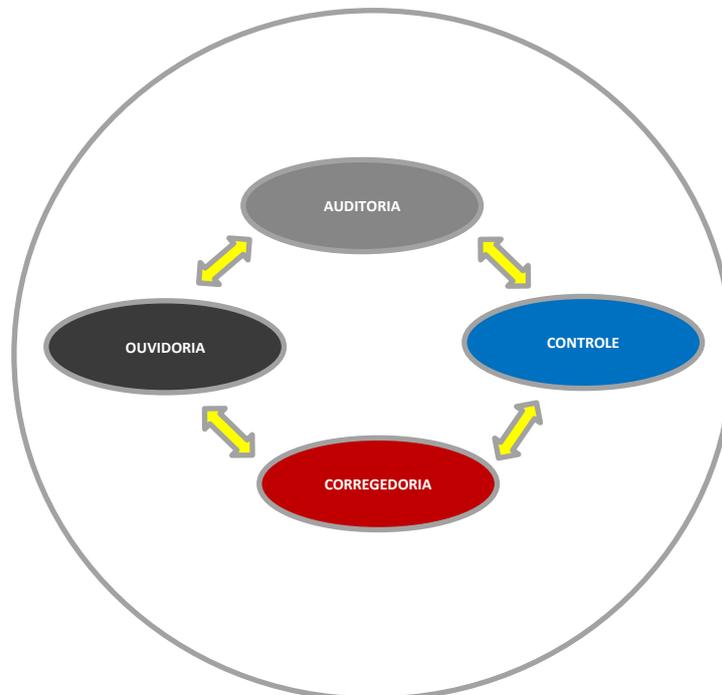


Fachada do prédio da CGE

Ressalta-se que o desempenho das atividades de cada macrofunção, Auditoria, Controle Interno, Corregedoria e Ouvidoria, articuladas por um órgão central, contribui para o resultado final de fortalecimento e aperfeiçoamento dos controles internos na Administração Pública e para melhoria dos serviços públicos prestados a sociedade, ou seja, suas ações são conjuntas e não isoladas, pois trata de um organismo sistematizado.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Macrofunções



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Controladoria Geral do Estado (CGE), de acordo com o Decreto nº 15/2019, dispõe em sua estrutura organizacional de 02 (duas) Secretarias Adjuntas conforme sua área de atuação: Secretaria Adjunta de Controle Preventivo e Auditoria e Secretaria Adjunta de Corregedoria Geral.

Também integra sua estrutura, como órgão colegiado e consultivo, o Conselho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (CSCI), que de acordo com a Lei Complementar nº 550/2014 tem as suas competências estabelecidas, entre as quais destacam-se:

(...)

II – proceder aos estudos técnicos necessários à formatação dos instrumentos legais relativos às funções de auditoria governamental, controladoria, correição e ouvidoria;

III – propor, analisar e deliberar acerca de matérias que visem à fixação de orientação técnica sobre o controle interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, sejam de natureza operacional ou relacionadas à atividade meio, para a Administração Pública Direta e Indireta.

No tocante à Secretaria Adjunta da Corregedoria Geral destacam-se suas ações na gestão da atividade de correição no âmbito da administração pública estadual promovendo, coordenando e acompanhando a execução processos administrativos disciplinares que visem à apuração de responsabilidade, realizando encontros e cursos com o objetivo de discutir e disseminar as melhores práticas relativas do exercício do Direito Disciplinar e fortalecendo as Corregedorias Setoriais integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual.

Por intermédio da Superintendência de Ouvidoria, a CGE tem a missão de gerir o serviço de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo bem como a produção de informações para tomada de decisões estratégicas, exercendo a supervisão técnica das Ouvidorias Setoriais do Poder Executivo Estadual, o exame de manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual além de contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos fortalecendo o controle social.

A Secretaria Adjunta de Controle Preventivo e Auditoria tem como missão o aperfeiçoamento dos controles internos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, por meio do desenvolvimento das atividades de avaliação do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, de produção de indicadores de avaliação do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, de supervisão das UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO (UNISECI) por meio de suporte e orientação técnica de suas ações, de promoção de capacitação e treinamentos relativos à atividade de controle interno, e dispõe em nível de execução programática de 06 (seis) Superintendências de Controle e 01 (uma) Coordenadoria:

- Superintendência de Controle em Gestão Sistêmica;
- Superintendência de Controle das Atividades Finalísticas;
- Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno;
- Superintendência de Auditoria Programada;

ATUAÇÃO E PRODUTOS DA CGE

► **Orientação e Prevenção:**

Pareceres Técnicos e Orientações Técnicas solicitadas por meio de Processos protocolados na CGE;

Pergunte à CGE (Formulário de Orientação Técnica – FOT);

Consultas por telefone e presenciais;

Orientações diretamente nas unidades por solicitação ou no curso de trabalhos de auditoria.

► **Auditorias:**

Auditorias programas/planejadas;

Auditorias especiais (demandas externas: Ministério Público, Delegacia Fazendária, órgãos do poder executivo, Gabinete do Governador);

Análise da conformidade e legalidade.

A CGE atua por subsistemas de controle, sendo que as atividades de auditoria são realizadas pelas superintendências de auditoria

A Portaria CGE nº 14/2014, Portaria CGE nº 020/2018 e Resolução Normativa TCE nº 12/2017 estabelece os seguintes produtos:

- Relatório de Auditoria;
- Relatório de Avaliação de Controle Interno;
- Relatório de Monitoramento
- Recomendação Técnica;
- Parecer Técnico Conclusivo da Avaliação Anual do Controle Interno;
- Parecer de Auditoria;
- Orientação Técnica.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE INTERNO

A SDC foi instituída, por meio do Decreto nº 11/2011, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Auditoria Geral do Estado - AGE, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

As atividades de Controle estão a cargo da SDC que, entre as suas atribuições, está a de ser o elo de integração técnica entre a CGE e as UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO – UNISECIs.

Para cumprir sua missão deverá realizar todas as atividades elencadas no Art. 25, incisos de I a IX, do Decreto 874/2017 - Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado.

Art. 25 A Superintendência de Desenvolvimentos dos Subistemas de Controle, tem como missão avaliar e promover o desenvolvimento das UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO, competindo-lhe:

- I – elaborar Plano de Avaliação do Controle Interno;
- II – coordenar, orientar, capacitar as Unidades Setoriais de Controle Interno;
- III – coordenar a elaboração e monitorar o cumprimento dos planos de providências das contas anuais de governo;
- IV – monitorar a elaboração e implementação dos planos de providências dos órgãos e entidades;
- V – supervisionar, orientar e monitorar a elaboração dos planos anuais de acompanhamento do Sistema de Controle Interno – PAACI a cargo dos responsáveis pelo controle interno de cada órgão e entidade;
- VI – consolidar as avaliações dos controles internos dos órgãos e entidades;
- VII – controlar e divulgar as orientações técnicas de caráter geral da CGE;
- VIII – controlar e monitorar o Pergunte a CGE;

IX – orientar os órgãos e entidades do poder executivo nas consultas relacionadas aos controles internos do subsistema.

A Controladoria Geral do Estado é a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo sendo ela a responsável pela Coordenação do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO desse Poder.

Para atender esta missão a CGE instituiu a SDC para desenvolver as atividades de coordenação e supervisão junto às UNISECIs, o objetivo dessa medida é fortalecer o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

As UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO – UNISECIs, criadas pela Lei Complementar nº 198/2004 são unidades de apoio estratégico e especializado e têm como principal objetivo apoiar a Controladoria Geral do Estado no cumprimento de sua missão institucional.

A UNISECI integra o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Poder Executivo Estadual, como parte integrante da Unidade Avaliadora do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, prevista na Lei Complementar nº 295/2007, nos termos das Leis Complementares nº 198/2004 e nº 550/2014.

De acordo com a Lei Complementar nº 550/2014, as UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO – UNISECI serão compostas por servidores efetivos, de nível superior com conhecimento em Administração Pública.

Em decorrência da relevância da função é recomendável que o Agente Público de Controle apresente o seguinte perfil para sua designação:

- ser servidor efetivo do órgão/entidade;
- ter conhecimento/experiência no órgão em que trabalha;

- ▶ possuir escolaridade compatível ao exercício da função (nível superior com conhecimento em Administração Pública)
- ▶ ter comportamento ético compatível ao desempenho da função;
- ▶ não estar respondendo a processo administrativo e/ou judicial;
- ▶ ser discreto sobre o teor dos documentos manuseados durante o exercício de sua competência;
- ▶ ter iniciativa e capacidade de articulação e negociação;
- ▶ ter interesse pelas atividades que abrangem as atribuições da função;
- ▶ estar atualizado quanto aos assuntos pertinentes à sua função.

Para um bom desempenho das atividades pelo Agente Público de Controle -APC torna-se imprescindível que ele tenha a seu dispor o espaço físico adequado, recursos humanos, materiais e equipamentos, além de:

- ▶ gozar da confiança do gestor do órgão/entidade;
- ▶ ter livre acesso às chefias dos setores do órgão/entidade;
- ▶ ter acesso às informações e produtos da CGE;
- ▶ ter oportunidade de participar de programas de capacitação referentes à sua área de atuação;
- ▶ ter possibilidade de permanente integração com os Auditores da CGE por meio da Superintendência de Desenvolvimento de Controle Interno;
- ▶ dispor de um outro servidor devidamente treinado para substituí-lo nos impedimentos e afastamentos legais.

Neste aspecto, a Lei Complementar nº 198/2004 estabelece que o responsável pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual em que se encontrar subordinada a Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI deverá provê-la de recursos humanos, materiais e financeiros, dotando-a de condições favoráveis para que desenvolva suas atividades com eficiência e eficácia.

É importante que no atendimento às equipes de auditoria em seu órgão, o Agente Público de Controle - APC observe as seguintes orientações:



- No tratamento com autoridades e servidores o Agente Público de Controle deverá conduzir-se de maneira cordial e respeitosa;
- Durante o exercício de suas atividades deverá agir de maneira discreta, não exprimindo críticas em público em qualquer hipótese, ainda que, a seu ver, os aspectos de controle apresentem condições insatisfatórias em certas circunstâncias;
- É vedado ao Agente Público de Controle, durante suas atividades de acompanhamento do controle interno, interferir em assuntos de ordem administrativa interna da alçada do órgão, ou estabelecer polêmica com os servidores em qualquer nível ali em exercício;
- A UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO é o cartão de visita do órgão;
- Receber as equipes de auditoria e acomodá-los para realização dos trabalhos;
- Dialogar quanto ao atendimento e prorrogações de prazo no atendimento da demanda;
- Gerir quando necessário e possível o relacionamento dos setores com a equipe de auditoria;
- Demonstrar disponibilidade e empenho na condução dos trabalhos;
- Um atendimento de qualidade proporciona resultados positivos para o auditor e o auditado;

SUBORDINAÇÃO TÉCNICA

As UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO – UNISECI dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, subordinam-se tecnicamente à Controladoria Geral do Estado (CGE), vinculando-se ao órgão e entidade somente para fins administrativos e funcionais conforme parágrafo único do Artigo 6º (LC 550/2014).

A subordinação técnica de que trata o *caput* deste artigo efetivar-se-á mediante:

I - observância das diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado sobre matérias do Sistema de Controle Interno;

II - observância das normas e técnicas estabelecidas pelos órgãos normativos sobre matérias do Sistema de Controle Interno;

III - cientificação e atualização da Controladoria Geral do Estado no tocante às normas relativas às atividades e especificidades de cada órgão ou entidade, relacionadas com suas áreas de atuação;

IV - elaboração e execução do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos-PAACI, sob orientação da Controladoria Geral do Estado;

V - solicitação, junto à Controladoria Geral do Estado, de orientações para a elaboração do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – PAACI;

VI - disseminação das normas técnicas e manuais do Sistema de Controle Interno nos órgãos vinculados;

VII - observação dos padrões mínimos de qualidade na elaboração dos Planos de Providências do Sistema de Controle Interno definidos pelo órgão Central;

VIII - recebimento das orientações e recomendações e elaboração em conjunto com as áreas envolvidas dos Planos de Providências e monitoramento de sua implementação, sempre observando os padrões mínimos de qualidade estabelecidos nas normas do Sistema de Controle Interno definidas pelo órgão Central.”

ATRIBUIÇÕES

De acordo com o artigo 36 da Lei Complementar nº 550/2014 que alterou o artigo 7º da Lei Complementar 198/2004, as UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO têm as seguintes atribuições:

- 1) Elaborar e submeter à aprovação da Controladoria Geral do Estado, do Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – PAACI;
- 2) Verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas;
- 3) Revisar a prestação de contas mensal dos órgãos ou entidades vinculadas;
- 4) Realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;
- 5) Prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Estado;
- 6) Supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;

- 7) Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo por meio dos Planos de Providências do Controle Interno - PPCI;
- 8) Observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado, relativas às atividades de Controle Interno;
- 9) Comunicar à Controladoria Geral do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
- 10) Elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Controladoria Geral do Estado.

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

A segregação de função consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização.

Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

A segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetuar e/ou de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções.

A UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO, em sua função avaliativa, não cabe a execução direta de funções administrativas, atribuição precípua das unidades executoras, cabendo àquela em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, acompanhar e avaliar o funcionamento do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do órgão/entidade.

Neste sentido, a Controladoria Geral do Estado tem orientado que os servidores lotados nas UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO não sejam designados como membros em

comissões internas instituídas para tratar de funções próprias das unidades executoras, respeitando assim, o princípio da segregação de funções, não permitindo que o servidor que executa a ação seja o mesmo que a controle.

PRODUTOS

Todos os produtos das UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO são padronizados pela Controladoria Geral do Estado, órgão central que coordena o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO no Poder Executivo.

- 1) Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – PAACI;
- 2) Plano de Providências de Controle Interno - PPCI;
- 3) Checklist;
- 4) Relatório de Atividades;
- 5) Supervisão nas respostas relativo aos relatórios de Auditorias Externas.

PLANO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS – PAACI

O Plano Anual de Acompanhamento do Controle Interno consiste no documento de planejamento da UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO de suas atividades regimentais que serão realizadas ao longo do exercício seguinte.

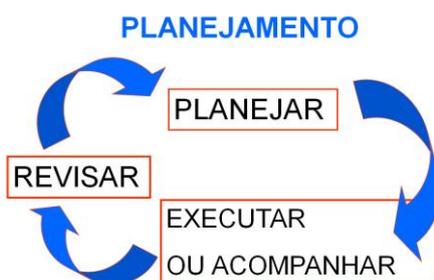
A elaboração do Plano está prevista na Lei Complementar nº 198/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550/2014. O mapa do processo de elaboração do PAACI encontra-se no site da CGE no *link* Auditoria e Controle.

Os artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 198/04 estabelece que os responsáveis pelas UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO – UNISECIs deverão encaminhar à CGE-MT, até 31 de outubro de cada ano, o Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos – PAACIs, com periodicidade de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

A Controladoria Geral do Estado no cumprimento de sua missão em supervisionar as UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO elaborou a metodologia tendo por base a hierarquização das áreas de risco com base no levantamento das irregularidades apontadas em trabalhos de auditoria realizados pelos órgãos de controle interno e externo, bem como a realização de entrevistas nos diversos setores da área sistêmica do órgão/entidade.

A metodologia e os prazos de entrega do PAACI estão em fase de reformulação pela Superintendência de Desenvolvimento de Controle Interno e as alterações serão atualizadas no site da Controladoria Geral do Estado.

O passo a passo para sua elaboração encontra-se disponível no site da CGE no link Auditoria e Controle.



PLANO DE PROVIDÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO

O Plano de Providências de Controle Interno é o instrumento de planejamento institucional dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual que evidencia datas, providências, responsáveis e setores envolvidos na implementação de ações administrativas objetivando atender às recomendações e determinações apresentadas nos produtos de auditoria sobre as respectivas unidades.

Deve ser elaborado pelo Órgão ou Entidade a que se destina o produto de auditoria, no prazo máximo de (30) trinta dias conforme previsto no artigo 6º do Decreto nº 1.341, de 26 de dezembro de 1996, contados da data de recebimento no protocolo do Órgão, o Plano de Providências de Controle Interno.

Antes de findo o prazo supracitado, o Órgão poderá requerer mediante justificativa a prorrogação do prazo de elaboração por igual período.

A UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO é responsável pela coordenação do processo de elaboração do Plano de Providências, ao tomar ciência do produto de auditoria, analisará as recomendações e determinações, comunicando cada uma das áreas envolvidas, os quesitos de acordo com as competências, para que, dentro de suas esferas de responsabilidade, apresentem ações saneadoras das falhas apontadas no produto de auditoria.

Em razão da complexidade das recomendações e determinações, a UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO poderá solicitar a CGE-MT auxílio na elaboração do plano de providências.



O apoio supracitado será mediado pela Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno (SDCI) junto às demais unidades da CGE-MT.

Ao receber o plano de providências elaborado pelo Órgão auditado, a CGE-MT, por meio da Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno - SDCI realizará a análise das ações propostas quanto à sua consistência formal e material.

Caso constate a necessidade de correções no plano de providências, a CGE-MT promoverá a devolução ao Órgão com as especificações dos ajustes necessários e do novo prazo para retorno.

Cabe à UNISECI realizar de forma contínua o acompanhamento da execução dos planos de providências, buscando auxiliar na resolução das questões pertinentes, assim como na identificação tempestiva das informações relevantes que impactam no cumprimento das ações pactuadas.

A Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno – SDCI é responsável pelas atividades de monitoramento (pós-auditoria), além de acompanhar o cumprimento das determinações, que tomar conhecimento, dos Órgãos de Controle Externo.

O monitoramento do atendimento das recomendações e determinações, emitidas pela CGE-MT e demais órgãos de controle, será realizado por Auditores do Estado designados, por meio de Ordem de Serviço, especificamente para esse fim.

As informações detalhadas sobre este produto da UNISECI estão contempladas pela Instrução Normativa CGE nº 03/2017.

APLICAÇÃO DE CHECKLIST

A Lei Complementar nº 550/2014 estabelece como uma das atribuições da UNISECI verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados pelos órgãos ou entidades vinculadas.



A forma de verificar a conformidade dos procedimentos tem sido materializada por meio da aplicação de *Checklist* disponibilizados pela CGE/MT via pelo Sistema de Gestão de Checklist.

O Sistema de Gestão de *Checklist* – SGC foi institucionalizado por meio da Portaria nº 013/2018/CGE, de 16/02/2018.

Checklist é o documento desenvolvido pelas equipes de auditoria e controle preventivo da CGE-MT para uso das UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO com objetivo de cumprimento da atribuição supramencionada.

A Controladoria Geral do Estado no cumprimento de sua missão e em busca de automatizar esta atividade desenvolveu o Sistema Gestão de *Checklist* em que todos os servidores lotados nas UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO são cadastrados por meio de *login* para efetuar os registros conforme planejamento desta atividade constante no PAACI.

Toda atividade de aplicação de Checklist e seu resultado estão contempladas por meio do sistema informatizado de maneira a trazer eficiência e redução de custos com a eliminação de processos físicos.

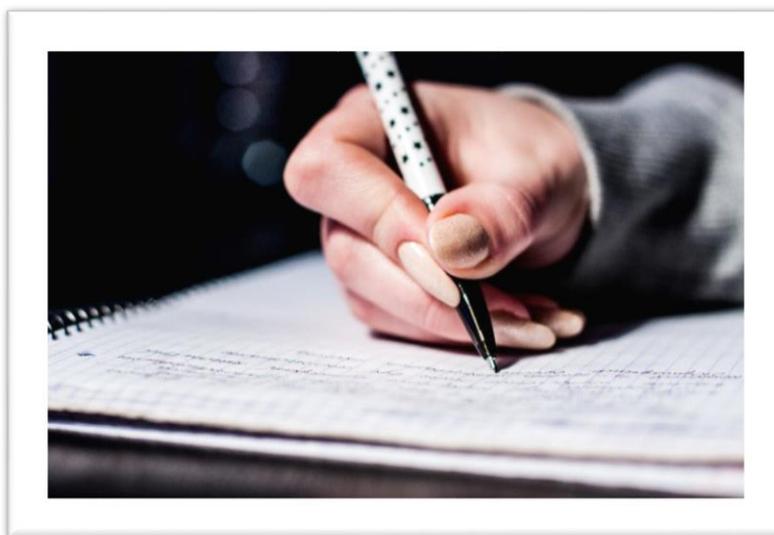
A aplicação dos *Checklists* nos diversos subsistemas fortalece a atuação preventiva e subsidia o planejamento das avaliações de controle interno realizado pelas equipes de Auditores da Controladoria Geral do Estado.

Esta atividade de competência das UNISECIs encontra-se em fase de reformulação pela Superintendência de Desenvolvimento de Controle Interno e as alterações serão atualizadas no site da Controladoria Geral do Estado.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

De igual forma, a Lei Complementar nº 550/2014 trouxe esta atribuição as UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO, ou seja, em elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Controladoria Geral do Estado.

Neste sentido, buscando trazer celeridade e eficiência a esta atividade, a Controladoria Geral do Estado desenvolveu o SIGRA – Sistema de Gestão de Relatório de Atividades, institucionalizado por meio da Portaria nº 013/2018/CGE, de 16/02/2018.



Assim, por meio do cadastro de usuário e senha, o servidor lotado na Unidade Setorial de Controle Interno efetua o registro de suas atividades no decorrer do exercício.

O objetivo na elaboração do Relatório de Atividades é o acompanhamento pela Superintendência de Desenvolvimento de Controle Interno das atividades realizadas pelas UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO de forma a prestar suporte e apoio bem como avaliar aquelas que não são prioritárias e de competência da UNISECI.

SUPERVISÃO NAS RESPOSTAS RELATIVAS AOS RELATÓRIOS DE AUDITORIAS EXTERNAS

De igual forma, a Lei Complementar nº 198/2004 alterada pela LC nº 550/2014 trouxe esta atribuição as UNIDADES SETORIAIS DE CONTROLE INTERNO, ou seja, em **Supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas.**

Importante ressaltar que a UNISECI não elabora a resposta mas supervisiona, distribuindo parte do Relatório dos órgãos de controle de acordo com os quesitos que compete a cada unidade administrativa envolvida para que dentro de suas competências apresentem justificativas às falhas apontadas pelos órgãos de controle.

Assim, a UNISECI, ao receber as respostas dos quesitos encaminhados às unidades administrativas, consolidará as informações necessárias à elaboração da defesa a ser apresentada pelo titular do Órgão ou Ordenador de Despesas.

Esse processo e suas fases encontra-se disciplinado pela Instrução Normativa de Serviços AGE nº 001/2009, de 18/09/2009.



WWW.CONTROLADORIA.MT.GOV.BR